

ACÓRDÃO Nº 78/2016 - TCU – 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos Srs./Sras. Ângela Maria Gomes Portela (CPF 199.653.032-15), Aníbal Diniz (CPF 183.210.702-72), Antônio Helder Medeiros Rebouças (CPF 231.584.503-30), Cícero de Lucena Filho (CPF 142.488.324-53), Fernando de Souza Flexa Ribeiro (CPF 001.077.352-53), Ilana Trombka (CPF 742.707.450-53), Jorge Ney Viana Macedo das Neves (CPF 969.804.868-53), José Renan Vasconcelos Calheiros (CPF 110.786.854-87), José Sarney (CPF 000.607.043-49), João Batista de Jesus Ribeiro (CPF 117.471.451-49), e Luiz Augusto Geaquinto dos Santos (CPF 351.882.941-68), regulares, dando-lhes quitação plena, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas da Sra. Doris Marize Romariz Peixoto (CPF 101.959.981-20), regulares com ressalva, dando-lhe quitação; e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.281/2014-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Angela Maria Gomes Portela (199.653.032-15); Anibal Diniz (183.210.702-72); Antonio Helder Medeiros Rebouças (231.584.503-30); Cícero de Lucena Filho (142.488.324-53); Doris Marize Romariz Peixoto (101.959.981-20); Fernando de Souza Flexa Ribeiro (001.077.352-53); Ilana Trombka (742.707.450-53); Jorge Ney Viana Macedo das Neves (969.804.868-53); José Renan Vasconcelos Calheiros (110.786.854-87); José Sarney (000.607.043-49); João Batista de Jesus Ribeiro (117.471.451-49); Luiz Augusto Geaquinto dos Santos (351.882.941-68)

1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Senado Federal, com fundamento nos arts. 197 e 208, § 2º, do RI/TCU, que, no prazo de 30 dias, instaure tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quanto ao desconto dos valores de auxílio-alimentação pagos indevidamente, acumulados com ressarcimentos de verbas indenizatórias (subitem 2.12.1 do Relatório de Auditoria de Gestão 2013).